



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 08 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS, ESTABELECIDAS NO DECRETO 024 DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 015/2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e ainda o Decreto 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Operacional;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, bem como a importância e conveniência de que, respeitada a autonomia dos entes federativos e o âmbito de suas respectivas competências administrativas e legislativas, as medidas adotadas pelo Município estejam em consonância com aquelas deliberadas pelo Estado;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Operacional do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento das Síndromes Respiratórias, realizada aos 07 dias de maio de 2020;

CONSIDERANDO a intenção do Município em aderir ao Programa Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CONSIDERANDO a proposta criada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das secretarias de Desenvolvimento Econômico (Sede) e de Saúde (SES-MG), sugere a retomada gradual de comércio, serviços e outros setores, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população.

CONSIDERANDO a publicação de LEI ESTADUAL 13.636 de 17 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecidas as novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas no Município, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 e; o Estado de Emergencial de Saúde Pública no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), nos termos do Decreto nº 015/2020.

Parágrafo Único - As medidas previstas neste decreto, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

CAPÍTULO I

**DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS
IMPOSTAS PELO ESTADO E PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

**DAS PROIBIÇÕES DESTINADAS ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Artigo 2º – Ficam vedadas:

I - A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

II - A abertura das Praças Municipais do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), para evitar aglomeração, durante o período de enfrentamento da pandemia COVID19.

III - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Seção II

DAS DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS

Artigo 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

I - Deverá os comerciantes realizar a fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19. 7

Artigo 4º – Compete às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Município a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto e Conferência da Autorização de Funcionamento, mediante conferência Alvará de Funcionamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO

Seção III

DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS, ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

Artigo 5º - O Município, no âmbito de sua competência, suspende os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - Atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III - Bibliotecas e centro cultural;

IV - Casas noturnas;

V - Atividades de organizações religiosas;

VI - Escolas e creches;

Seção IV

DA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES

Artigo 6º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras sobre o nariz e a boca em todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas, em equipamentos de transporte público coletivo e industriais, lotéricas, agências bancárias, laticínios e afins, em funcionamento no Município de Espírito Santo do Dourado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

§ 1º Deverá ser impedida a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando mascaras sobre o nariz e a boca, sob pena de multa ao estabelecimento responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

§ 2º As disposições do caput se aplicam, inclusive, as pessoas que estiverem aguardando nas filas para entrar nos estabelecimentos.

Artigo 7º - O Município assegurará que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento, conforme rol abaixo, impedindo adentrar nos estabelecimento funcionários, clientes e vendedores que não estejam fazendo uso da máscara:

I - Farmácias e drogarias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III - distribuidoras de gás;

IV - distribuidoras e postos de combustíveis;

V - Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de material de construção;

VI - Lanchonetes, bares e sorveterias poderão realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

a- Para os restaurantes, pizzaria, padarias, a fiscal de Vigilância Sanitária realizará visita in loco, autorizando em 50% a disposição de mesas e cadeiras existentes no estabelecimento para permanecer em utilização.

VII - Agências bancárias e similares, o atendimento ao público em agências bancárias será feito de forma parcial. De acordo com o decreto, as instituições bancárias públicas e privadas deverão conceder atendimento a pessoas com doenças graves e os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus;

VIII - A cadeia industrial;

IX - Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

X - Lojas de roupas, perfumarias, artigos para casa e papelaria;

XI - Nos salões de beleza feminino e masculino, manicure/pedicure e barbearias, centro de estética, poderá realizar o atendimento de no máximo 1 (Uma) pessoa por vez, devidamente com hora marcada para evitar aglomeração em sala de espera;

XII - Para os Serviços de Saúde como clínicas médicas privadas, consultórios odontológicos, serviço de fisioterapia, academias de ginástica e atividades veterinárias deverão seguir as orientações da vigilância sanitária do município e ainda as orientações dos respectivos conselhos de classe.

§1º - Todos os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.¶

V - Operações preferencialmente de entrega (delivery).

VI - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como medidas de higiene recomendadas pelos órgãos de saúde, desde que adotem medidas de prevenção, fornecendo aos funcionários máscaras e luvas descartáveis, álcool em gel, além da criação de rotina e disponibilização de local adequado para lavagem das mãos com água e sabão, toalha de papel descartável para secagem das mãos.

§2º - Os estabelecimentos comerciais, não poderão manter em suas calçadas mesas e cadeiras, visando evitar aglomeração.

§3º - Todos os estabelecimentos deverão prover lavatório com água, sabão líquido e papel toalha e/ou álcool 70%, máscara e ainda deverão realizar higienização do ambiente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

água sanitária, seguindo orientação de diluição conforme orientação do fabricante, verificar rótulo.

§4º - Os estabelecimentos comerciais serão responsáveis pela organização da fila externa de espera na calçada do estabelecimento, devendo organizar com marcação a calçada e orientar os clientes da obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento e medidas de higienização.

Artigo 8º - Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médico-hospitalar;

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Seção V

DO TOQUE DE RECOLHER

Artigo 9º - Fica mantido, a restrição à circulação injustificada de pedestre, ficando os transeuntes das 20:00 as 04:00 horas, sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Artigo 10º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, fica proibido o funcionamento após 20:00, até 04:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Parágrafo Único: O toque de recolher não impede o funcionamento dos estabelecimentos que trabalham em sistema delivery.

Seção VI

EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - As empresas e comércios em funcionamento são responsáveis por prover ambiente seguro, para não colocar os colaboradores/funcionários e clientes em risco.

Artigo 12 - As empresas que optarem pelo funcionamento deverão seguir além das orientações específicas para cada especialidade as demais orientações estabelecidas, conforme segue:

I - Orientar os colaboradores/funcionários a forma correta de lavar as mãos, como usar o álcool em gel, quando usar luvas e máscaras e quando o colaborador deve buscar ajuda médica.

II - Manter à disposição dos colaboradores/funcionários um número amplo de frascos de álcool em gel, que precisam estar estrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento.

III - Evitar o uso de ar-condicionado (só em casos de extremo calor), dando preferência à ventilação natural. Abrir todas as janelas também é aconselhado para que o ambiente fique arejado.

IV- Adotar regras para o contato, com distância mínima entre os colaboradores/servidores;

V - Reforço de higienização: maçanetas, botões e máquinas dentre os demais equipamentos do ramo de atividade desenvolvida;

VI - Quando possível deferir férias vencidas para colaboradores/funcionários com mais de 60(sessenta) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Seção VII

DO FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO

Artigo 13 - O funcionamento do velório municipal deverá atender as seguintes disposições:

I - É recomendado que os velórios não aconteçam nas residências;

II - Fica recomendado que os corpos que chegarem ao velório municipal deverão ser velados no tempo máximo de 4 horas.

Parágrafo Único: O velório municipal poderá receber corpos no período considerado como noturno, no entanto deverá permanecer fechado e o acesso será somente para os familiares, ainda sendo permitido o máximo de 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento.

III - O limite máximo de pessoas dentro do velório municipal é de 10 (dez) pessoas, independentemente do número de corpos que estejam sendo velados, aplicando-se aos presentes as disposições do art. 1º do presente decreto;

IV - Durante o velório, as pessoas deverão manter distância mínima de 2 (dois) metros uma das outras e adotar todos os cuidados pessoais para evitar o contágio e propagação do coronavírus;

V - Durante o velório, fica proibida a disponibilização e/ou ingestão de bebidas e alimentos pelas famílias em luto ou por aqueles que estejam envolvidos no trabalho e tramites funerário e/ou participando do processo fúnebre;

VI - Fica proibida a utilização da copa/cozinha localizada dentro do velório municipal;

VII - Fica proibido o cortejo fúnebre até o cemitério.

Artigo 14 - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (novo coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família;

Artigo 15 - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (novo coronavírus) devem estar equipados com equipamentos de proteção individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Seção VIII

DAS PENALIDADES E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO AS EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PESSOAS FÍSICAS

Artigo 16 - O estabelecimento que não cumprir as medidas poderão ter seu alvará de funcionamento cassado e será interditado imediatamente.

Parágrafo Único - As pessoas físicas que descumprirem o toque de recolher ou aglomerar em local público ou privado, serão advertidos e em caso de reincidências será aplicada a penalidade do Artigo 17.

Artigo 17 - Fica estabelecido a multa para pessoas jurídicas ou físicas, por descumprimento das normas de funcionamento, regras da vigilância sanitária e ou termos estabelecidos no presente decreto, no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - A Multa estabelecida no caput do artigo será aplicada somente após advertência escrita, seguido de notificação e mediante abertura de processo administrativo, para pessoas jurídicas e para pessoas físicas.

Artigo 18 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Artigo 19 - Os estabelecimentos que descumprirem a obrigatoriedade da utilização de máscaras, tanto funcionários como clientes e vendedores, serão multados em R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, que não estiver utilizando a máscara ou por utilização irregular.

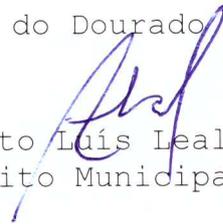
Artigo 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 21 - Fica como parte integrante as dicas da vigilância sanitária para cada estabelecimento.

Artigo 22 - Fica revogado Decreto Municipal 024 de 31 de março de 2020.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Espírito Santo do Dourado - MG 08 de maio de 2020.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal